



L E I Nº 1.075/87

Estabelece novas faixas de salários aos Ser_{vi}dores do Poder Legislativo e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer novas faixas salariais aos Servidores do Poder Legislativo regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As novas faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigorarão à partir de 1º de outubro de 1.987, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	3.350,00
N 002	3.450,00
N 003	3.500,00
N 004	3.700,00
N 005	4.000,00
N 006	4.200,00
N 007	4.350,00
N 008	4.550,00
N 009	4.700,00
N 010	4.900,00
N 011	5.050,00
N 012	5.300,00
N 013	5.600,00
N 014	5.900,00
N 015	6.150,00



NÍVEL	SALÁRIOS
N 016	6.300,00
N 017	6.600,00
N 018	6.900,00
N 019	7.200,00
N 020	7.500,00
N 021	7.700,00
N 022	7.950,00
N 023	8.300,00
N 024	8.550,00
N 025	9.000,00
N 026	9.600,00
N 027	10.200,00
N 028	10.500,00
N 029	10.900,00
N 030	11.300,00
N 031	11.500,00
N 032	11.700,00
N 033	12.000,00
N 034	12.400,00
N 035	12.800,00
PADRÃO	SALÁRIOS
CA - 1	15.000,00

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ,
correrão à conta de verba própria consignada no orça
mento, suplementada se necessário, independentemente
de limite.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE OUTUBRO DE 1.987

FRANCISCO ANTONIO SANTOS E SILVA